



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 8/2018**

**ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI 6.678 DE 31 DE AGOSTO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONTER NOS MATERIAIS DE PUBLICIDADE IMPRESSOS PAGOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, INFORMAÇÕES QUANTO AOS CUSTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei 6.678 passa a figurar como §1º, sendo acrescido §2º a este artigo, com a seguinte redação:

“§2º Aplica-se o disposto nesta Lei ao Poder Legislativo Municipal, bem como em todas as publicidades veiculadas em mídia televisiva, internet e outdoors.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei busca aprimorar o regramento contido na Lei 6.678 de 31 de Agosto de 2015, que dispõe sobre a publicação de informações relativas aos custos de anúncios veiculados pela administração pública em materiais impressos.

Ao acrescentar parágrafo segundo ao artigo 1º desta lei, têm-se dois principais objetivos:

- a. Incluir o Poder Legislativo Municipal no rol de entes públicos que devem cumprir esta lei;
- b. Fazer veicular também nos anúncios em televisão, internet e outdoors as informações que devem constar nas propagandas em materiais impressos.

Importante esclarecer que a Lei 6.678 dispôs, inicialmente, como destinatários da norma apenas os órgãos da administração pública direta e indireta. Portanto, não fica clara em seu texto a obrigatoriedade do Poder Legislativo Municipal no cumprimento das exigências desta legislação.

Consultando os anúncios realizados pelo Poder Legislativo Municipal e, pela interpretação fria do texto da lei, temos observado a não vinculação da Câmara de Vereadores de Itajaí a esta previsão legal, portanto, motivando-nos a apresentação deste Projeto de Lei.

Por fim, ao observamos que muitas mídias veiculadas pela Administração Municipal e pelo Poder Legislativo não se tratam de materiais impressos, entende-se por bem incluir também neste mesmo Projeto de Lei a obrigação da inserção destes dados em propagandas televisivas, pela internet e outdoors, de modo a privilegiar o princípio da transparência administrativa.

Limitados ao exposto, solicitamos a tramitação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

**SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2018**

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
**VEREADOR - PSDB**